



Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 08700.007408/2016-01

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULO COM
MOTORISTA E
COMBUSTÍVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CADE – CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E
A EMPRESA OLIVEIRA
E LIMA TRANSPORTE
EIRELI-ME.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora, **MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3454206 SSP/SC e do CPF nº 005.930.389-16, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

OLIVEIRA E LIMA TRANSPORTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.645.584/0001-55, com sede na EQ 31/33, lote 05, Guará II, sala 321, CEP: 71.065-315, fone/fax (61) 3021-2310, e-mail comercial@camper4you.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Sra. **TCHESCA LIMA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.861.400 SSP/PA e do CPF nº 514.673.072-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.007408/2016-01, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2017, realizada com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas. Além do referido ato de dispensa de licitação, o presente contrato vincula-se ao Projeto Básico e à Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **locação de veículo com motorista e combustível**, para transporte de pessoas para o 37º Programa de Intercâmbio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - PinCADE, em deslocamentos, **aferidos por diária**, observadas as especificações e condições constantes deste Contrato.

1.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço a ser contratado demandará a disponibilização do veículo, em conformidade com o quadro a seguir:

Item	Descrição do veículo	Estimativa de diárias
01	Veículo tipo micro-ônibus/ônibus, com motorista e combustível, com capacidade para no mínimo 22 (vinte e dois) passageiros, movido a diesel, ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros e em perfeito estado de conservação.	15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO, DO LOCAL E DO HORÁRIO

3.1. A diária da locação terá início no dia 16 de janeiro de 2017, às 8:30 horas na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, localizada no Setor Policial Sul – SAIS Área 2ª e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.

3.2. As diárias do veículo serão de 11 (onze) horas com quilometragem mínima de 60km (sessenta quilômetros) livres, observando que não haverá meio-diária.

3.3. A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4. Os itinerários serão definidos pelo CADE, de acordo com as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 15, DA IN nº 02/2008

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte mencionados neste contrato, mediante a apresentação do formulário de “Ordem de Serviço”, fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida por um dos usuários e pelo Fiscal do Contrato.

4.2. Nos casos de impossibilidade de emissão do formulário “Requisição de Transporte” - casos de urgência e emergência ocorrida fora da Sede do CONTRATANTE e outras condições imprevisíveis, a CONTRATADA deverá atender às solicitações por meio de outros meios de comunicação, como: telefone, torpedo de telefone celular, correio eletrônico, desde que demandadas pelo Fiscal do Contrato.

4.3. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, e deverão ser completamente preenchidas - após a execução do percurso - com a data e os dados de odômetro. Somente após deverá ser entregue ao usuário para sua conferência e assinatura final.

4.4. O motorista deverá registrar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final da diária.

4.5. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado, justificado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização que avaliará o fato, sob pena de a CONTRATADA não receber pela respectiva diária.

4.6. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições sem rasuras, devidamente assinadas pelos usuários, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato que decidirá a respeito dos episódios tratados no subitem 4.5.

4.7. Será objeto de cobrança apenas as diárias constantes dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço deste Conselho, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Realizar o objeto, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503 , de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.3 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.4. Responder por quaisquer danos às pessoas transportadas em razão do presente contrato ou causados diretamente ao CADE, decorrentes de sua culpa ou dolo da própria contratada ou de quaisquer de seus empregados, quando da execução dos serviços, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE, além de responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto da presente contratação, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

5.5. Efetuar a locação, objeto da presente contratação, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às exigências ou reclamações formuladas pelo representante do CADE, inerentes ao objeto desta contratação, além de comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

- 5.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 5.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, ficando, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.9.** A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a contratada renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 5.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da presente contratação, sem prévia autorização do CADE.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução dos serviços – tais como custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados.
- 5.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 5.13.** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do serviço, nem ocasionará qualquer prejuízo.
- 5.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção com o veículo, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da contratada, bem assim as despesas eventuais com remoção de veículo que apresentarem defeitos mecânicos devido ao uso normal dos mesmos.
- 5.15.** A CONTRATADA deverá **substituir imediatamente** qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas neste contrato ou, ainda, na ausência do veículo da categoria solicitada, deverá fornecer outro de categoria superior pelo mesmo custo da categoria solicitada pela administração.
- 5.16.** O veículo locado deverá ficar à disposição da contratante, 11 (onze) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, com limite mínimo de 60 km (sessenta quilômetros) livres.
- 5.17.** A contratada deverá apresentar o(s) veículo(s) com a respectiva documentação de porte obrigatório, licenciado(s) e emplacado(s), com impostos e seguro obrigatório em dia, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- 5.18.** A contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto da contratação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a contratação.
- 5.19.** Na ocasião que for solicitada a troca do veículo que estiver sendo utilizado pela Administração, à contratada não poderá efetuar a cobrança de quaisquer taxas adicionais a título de serviço ou outra razão.
- 5.20.** Responder, **imediatamente**, as solicitações do CADE, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto.
- 5.21.** Fornecer motorista habilitado e uniformizado, com crachá ou cartão de identificação.

- 5.22.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos custos referentes à alimentação e alojamento do motorista.
- 5.23.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
- 5.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas com veículo, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CADE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 5.25.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.
- 5.26.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto das pessoas transportadas, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 5.27.** Proporcionar segurança, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica das pessoas transportadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 6.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- 6.4.** Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste anexo a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompida.
- 6.6.** Emitir, por intermédio da Divisão de Logística - DLOG do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 6.8.** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.10.** Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 6.11.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente Contrato.

6.12. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor total do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor total do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor total do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor total do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor total do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor total do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	03
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a atender à determinação da fiscalização.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

08	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
09	Apresentar o veículo no dia e horário determinado, por meio de formulários de acompanhamento, garantindo a pontualidade na prestação do serviço e impedindo atrasos relativos ao serviço.	03
10	Realizar a manutenção preventiva do veículo no tempo determinado que garanta a continuidade do serviço, mediante notificações, e evite impactos econômicos com reparos e substituições.	03
11	Proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos passageiros, além dos colaboradores da contratada.	04
12	Realizar os serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.	02

7.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa por ocasião do pagamento à empresa.

7.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

8.1.1. Considera-se:

I - Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de serviço: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - Fiscal administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

8.1.2. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.1.2.1. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

8.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme item 9 do Projeto Básico.

8.1.3.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

8.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.2.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a locação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O valor da despesa com a execução do presente CONTRATO, pelo período de vigência contratual, é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Estimativa de Diárias	Valor Unit.	Valor Global
1	Veículo tipo micro-ônibus/ônibus, com motorista e combustível, com capacidade para no mínimo 22 (vinte e dois) passageiros, movido a diesel, ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros e em perfeito estado de conservação.	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente **CONTRATO** ocorrerá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2017, sob a seguinte Classificação: **Programa de Trabalho: 109742; Funcional Programática: 14422208128070001; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.33.03**, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800012, datada de 13/01/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

11.2.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

11.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.6. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.7. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

11.8. A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Projeto Básico e proposta de preços da empresa vencedora.

12.2. O instrumento contratual a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 dias, contados do dia 16/01/2017, sendo que a efetiva prestação dos serviços será compreendida entre o período de realização do 36º Programa de Intercâmbio do Cade – PinCADE, que será **de 16 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017**. Os demais dias visarão a conformidade contratual.

12.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da empresa detentora da melhor proposta no SICAF e CADIN.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

13.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem **13.2**.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRAÇÃO,

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a empresa que:

16.1.1. não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. fizer declaração falsa; e

16.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato.

16.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa;

16.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

16.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o inadimplemento, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados

ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

16.4. Decorridos 5 (cinco) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

16.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

16.6. As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a empresa deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

17.2 O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

17.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

17.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem **17.3**.

17.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

17.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e a avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.10 A garantia será considerada extinta:

17.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2 A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato;

17.10.3 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.10.4 A perda da garantia em favor do CADE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízos das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos identificados ao longo da execução deste contrato será aplicada a Lei nº 8.666/1993, bem como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406/2002 - e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a contratação pela empresa prestadora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010).

19.2. Após a formalização contratual, será publicada Portaria específica formalizando a indicação do fiscal do contrato.

19.3. Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do CADE, nos termos da Portaria nº 271/2015.

19.4. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir

quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **TCHESCA LIMA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/01/2017, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 13/01/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Chefe de Serviço**, em 13/01/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 13/01/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290277** e o código CRC **1F06526F**.